



QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR

TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 09/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS/PMMG/37º BPM E O MUNICÍPIO DE PRATINHA/MG

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/00001-97, doravante denominada **PMMG**, por intermédio da sua Polícia Militar, esta através do **Trigésimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar (37º BPM)**, instalado na cidade de Araxá/MG, na Avenida Tenente Coronel Hermenegildo Magalhães nº 100, Jardim Natália, neste ato representado pelo seu Comandante, **Ten Cel PM Ademir Vicente Fagundes, CPF nº 002.714.926-94, CI RG nº MG 6.583877 – SSP/MG**, consoante subdelegação a que se refere o Parágrafo Único, do Art. 1º, do Decreto estadual nº. 36.885, de 23 de maio de 1995, c/c inciso V do referido artigo, e subdelegação consignada no art. 7º, da Resolução nº 4234, de 11 de dezembro de 2012, e o **MUNICÍPIO DE PRATINHA**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.585.570/0001-56, doravante denominado MUNICÍPIO, sediado na Praça dos Rosário, n.º 365, Centro, na cidade de Pratinha/MG, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, **John Wercollis de Moraes**, CPF nº 042.024.726-24, CI RG nº MG 11.297.512/SSP-MG, celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, sob a égide da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93, e da Resolução nº. 4234, de 11dez2012, bem como, subsidiariamente, amparados nos princípios gerais de Direito aplicáveis à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando a aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no município de Pratinha/MG, conforme respectivo **PLANO DE TRABALHO**, que constitui o **ANEXO ÚNICO** deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades

2.1 DO MUNICÍPIO:

2.1.1 apoiar, por meio de repasse de material e serviços, as atividades administrativas e operacionais da **PMMG**, conforme o mencionado Plano de Trabalho;

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessora Jurídica – 5ª RPM

AFagundes, Ten Cel
Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM





QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR

TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR

- 2.1.2 providenciar o repasse de material conforme previsto no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;
- 2.1.3 consignar, anualmente, em seu orçamento, quando for o caso, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
- 2.1.4 estabelecer os contatos necessários à execução ou denúncia deste convênio, por meio dos seus prepostos.

2.2 DA PMMG:

- 2.2.1 aplicar e gerir os recursos repassados em conformidade com o Plano de Trabalho deste convênio em prol da segurança pública no município de Pratinha;
- 2.2.2 planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo no município de Pratinha, de acordo com a legislação vigente;
- 2.2.3 apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos oriundos deste convênio;
- 2.2.4 publicar o extrato deste convênio no Diário Oficial (“Minas Gerais”).

2.3- DA CONTRA PARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades especificadas nos subitens anteriores, em contrapartida aos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** a **PMMG**, utilizando recursos humanos, operacionais e dotação orçamentária própria, se responsabilizará pela realização das seguintes atividades, em atendimento às eventuais demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

- 2.3.1- Palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – **PROERD**;
- 2.3.2- Campanhas educativas de trânsito, desenvolvidas perante a comunidade e escolas locais;
- 2.3.3- Campanhas e palestras alusivas à preservação do meio ambiente;
- 2.3.4- Palestras sobre medidas de auto proteção;
- 2.3.5- Outras atividades acordadas entre os convenentes, conforme disponibilidade da Unidade;
- 2.3.6- Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio,

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessora Jurídica – 5^a RPM

(Assinatura)
Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM





QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR

TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR

prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto

3.1 Ficam designados o **Sr. John Wercollis de Moraes**, na função de Prefeito, como preposto do **MUNICÍPIO**, e o Policial Militar que estiver no Comando da Fração PM local como preposto da **PMMG**.

3.2. Caberá aos prepostos adotar as seguintes medidas:

3.2.1 primar pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

3.2.2 acompanhar toda a execução da avença;

3.2.3 cuidar para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;

3.2.4 propor, até 30 dias antes de seu vencimento, eventuais alterações neste instrumento, mediante os respectivos aditamentos, quando representar medida imprescindível à sua boa execução, providenciando, inclusive, as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;

3.2.5 formular a denúncia/rescisão deste convênio, quando for o caso.

3.2.6 comunicar, imediatamente, às autoridades que os designaram, sobre seu impedimento em prosseguir com tal encargo;

3.2.7 avaliar a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, quando houver, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

3.3. Caberá, ainda, ao preposto da **PMMG** o seguinte:

3.3.1 produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;

3.3.2 providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças, quando for o caso, de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;

3.3.3 constituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1 O valor do presente convênio está estimado, durante toda sua vigência, em R\$124.920,00

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessora Jurídica – 5ª RPM

Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM





QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR

TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR

sendo R\$ 104.100,00 a quantia ser despendida pelo **MUNICÍPIO** e R\$ 20.820,00 o valor dos serviços a ser executados pela **PMMG** a título de contrapartida.

4.2 O valor do presente convênio é o valor estimado a ser gasto pelo **MUNICÍPIO** acrescido do valor a ser executado pela **PMMG** a título de contrapartida.

4.3 O valor da contrapartida da **PMMG** representará 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, e será calculado com base na Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG), da seguinte forma: 10 UFEMGs por militar/hora empregado, 8,51 UFEMGs por vtr policial básica/hora empenhada, e 13,34 UFEMGs por vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 As dotações orçamentárias do **MUNICÍPIO** são as seguintes:

ESPÉCIE DOS BENS OU SERVIÇO	DOTAÇÃO
Despesas com energia elétrica da sede da fração.	02.10-041810032.0008-339039
Despesas com telefone da sede da fração.	02.10-041810032.0008-339039
Despesas com Net Flat (internet) da sede da Fração.	02.10-041810032.0008-339039
Apoio logístico a operações especiais e/ou emergenciais da fração local	02.10-041810032.0008-339039
Combustível para as viaturas da PMMG, lotada na Fração.	02.10-041810032.0008-339030
Manutenção preventiva e corretiva nas viaturas lotadas na fração PM de Pratinha	02.10-041810032.0008-339039
Despesas com a recepção de visitantes e autoridades	02.10-041810032.0008-339039

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio terá início na data de sua assinatura e terminará em 31 de Dezembro de 2.022.

25

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessora Jurídica – 5ª RPM

Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM





QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR

TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Repasse dos Recursos

A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse constante do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e Alteração

8.1 Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Também poderá ser alterado, de comum acordo, mediante o respectivo aditamento.

8.2 Poderá, ainda, ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível.

8.3 Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – Dos Bens Remanescentes

9.1 Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos do MUNICÍPIO, referentes a este convênio (quando for o caso), permanecerão sob a guarda e responsabilidade da PMMG durante a vigência deste instrumento.

9.2 Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da PMMG, independentemente de termo de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG, nos termos do § único, do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessora Jurídica – 5ª RPM

Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM





**QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte - MG para dirimir questões oriundas deste convênio, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem às partes devidamente ajustadas e pactuadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Pratinha/MG, 01 de janeiro de 2.022.

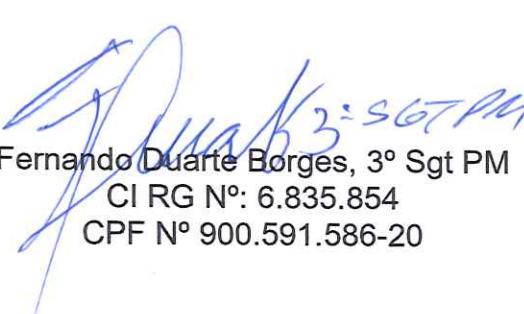

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM


MUNICÍPIO DE PRATINHA

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal

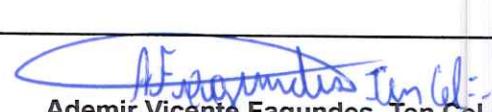
TESTEMUNHAS:


Fernando Duarte Borges, 3º Sgt PM
CI RG Nº: 6.835.854
CPF Nº 900.591.586-20


Valéria Dias Vieira Silva, ASPM
CPF: 539.442.916-20
CI RG: M 2.471.942

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessora Jurídica – 5ª RPM


Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM





QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR

ANEXO ÚNICO – PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS: Proponente

ENTIDADE: ESTADO DE MINAS GERAIS/PMMG/37º BPM		CNPJ/MF: 16.695.025/0001-97
ENDEREÇO: Av. Ten Cel Hermenegildo Magalhães Nr 100, Bairro Jardim Natália, Araxá/MG		
NOME DO RESPONSÁVEL: Ademir Vicente Fagundes		CPF/MF: 002.714.926-94
CI: MG 6.583877	CARGO: Ten Cel PM	FUNÇÃO: Comandante do 37º BPM

2 - DADOS CADASTRAIS: Concedente

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRATINHA	CNPJ: 18.585.570 /0001 – 56	
ENDEREÇO: Praça do Rosário, 365, Centro, Pratinha/MG		
NOME RESPONSÁVEL: John Wercollis de Moraes	CPF: 042.024.726-24	
CI: MG 11-297.512 SSP/MG	CARGO: Prefeito	FUNÇÃO: Agente Político

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: Aprimoramento da segurança pública no município de Pratinha - MG	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: - 01/01/2.022 Término: - 31/12/2.022
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública no município de Pratinha, por meio de apoio material à PMMG.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Necessidade de investimento logístico na segurança pública, objetivando a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento do policiamento ostensivo, para aprimorar a preservação da ordem pública no município de Pratinha.	

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessora Jurídica – 5ª RPM

Ademir Vicente Fagundes
Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM

APROVADO
Assessoria Jurídica



QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Aquisição de combustível, peças e acessórios para viaturas, prestação de serviços de manutenção de viaturas, aquisição de material para conservação do imóvel, material de escritório e de informática, materiais diversos para o policiamento ostensivo, material de higiene e limpeza, materiais permanentes, manutenção dos serviços de água, luz, internet e telefone, material de expediente de consumo diário, refeições e hospedagens para o reforço policial em eventos e apoio logístico em operações especiais.	01/2.022	12/2.022
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
02	Além da execução do policiamento ostensivo geral (zona urbana e rural) a PMMG realizará outras atividades, tais como: palestras na área de Defesa Social, Campanhas Educativas de Trânsito, etc.	01/2.022	12/2.022

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x 1,00)

NATUREZA DA DESPESA	VR. TOTAL	CONCEDENTE	PROPRONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
PMMG 1250760			
1251 06 181 141 4232 0001 339030 10	Outras atividades: palestras na área de Defesa Social, Campanhas Educativas de Trânsito, dentre outras, além da publicação do extrato do convênio.	Valor do material repassado pela concedente acrescido de 20% de contrapartida da PMMG	100% do valor repassado
1251 06 181 141 4232 0001 339039 10			20% do valor repassado pela concedente
TOTAL – R\$	R\$ 124.920,00	R\$ 104.100,00	R\$ 20.820,00

OBS: Os 20% (vinte por cento) do proponente abrangem o custeio das palestras, campanhas educativas e outras atividades, em contrapartida aos recursos repassados pelo MUNICÍPIO.

6 - CRONOGRAMA MENSAL DE REPASSE DE MATERIAIS E SERVIÇOS

6.1 MUNICÍPIO

6.1.1 MATERIAL DE CONSUMO DE FORNECIMENTO MENSAL

ORDEM	QUANT.	ESPÉCIE	V.ESTIMATIVO
01	600 L	Gasolina para viaturas	R\$ 5.000,00
02	-	Manutenção preventivo-corretiva de viaturas da PM.	R\$ 1.250,00
03	-	Despesas com gastos de Telefonia fixa/celular, energia elétrica, água e Internet da Fração PM	R\$ 1.000,00
04	-	Material de escritório, higiene e limpeza.	R\$ 1.000,00

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessora Jurídica – 5ª RPM

Ademir Vicente Fagundes
Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM

APROVADO
Assessoria Jurídica



QUINTA REGIÃO DA POLICIA MILITAR
TRIGÉSIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR

05	-	Hospedagem e alimentação em estabelecimento conveniado com a prefeitura para reforço do policiamento.	R\$ 175,00
06	-	Material de Informática e Suprimentos (MATERIAIS PERMANENTES e de CONSUMO).	R\$ 250,00
TOTAL MENSAL ESTIMADO			R\$ 8.675,00

6.2 PMMG

6.2.1 REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA MENSAL, CONFORME SUBITEM 2.3. DA CLÁUSULA SEGUNDA DESTE CONVÊNIO

ORDEM	ATIVIDADES MENSAIS	V. ESTIMADO
1	Palestras na área de defesa social.	R\$ 867,50
2	Campanhas educativas de trânsito.	R\$ 867,50
TOTAL MENSAL ESTIMADO		R\$ 1.735,00

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da **PMMG**, declaro, por subdelegação, para fins de prova perante o município de Pratinha/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, e de acordo com o cadastro existente no CAGEC/MG, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos desse **MUNICÍPIO**, na forma prevista neste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Pratinha/MG, 01 de janeiro de 2.022.


Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM

Comandante do 37º BPM

8 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovado.

Pratinha/MG, 01 de janeiro de 2.022


John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal de Pratinha/MG

Examinado, aprovado e de acordo:

Roberta Nayara Cordeiro Silva
OAB/MG - 134.069
Assessora Jurídica – 5ª RPM


Ademir Vicente Fagundes, Ten Cel PM
Comandante do 37º BPM



